

MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

LEI Nº 568 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA TABELA SALARIAL E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 284/20211 – QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Manoel Urbano, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o inciso V, Art. 54, da Lei Orgânica do Município de Manoel Urbano, e faz saber aos habitantes do Município de Manoel Urbano, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder correção e atualização da Tabela Salarial dos servidores públicos municipais pertencentes ao quadro funcional da rede pública de ensino, em conformidade com Anexo I e II

Art. 2º - A Classe e Nível de Professores da rede pública municipal, serão compostas por professores de Nível Médio – pertencente ao Nível I e professores com formação em Nível Superior, pertencente ao Nível II.

Art. 3º - O enquadramento dos servidores dos professores do Nível I e Nível II, será de acordo com a tempo de serviços de cada um, em conformidade com anexo II.

Art. 4º - A carga horária dos professores da rede pública municipal será de 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com Anexo II, que atualizou os valores dos salários dos professores do Nível I e II, levando em consideração o acréscimo de 5 (cinco) horas;

Art. 5º - Os cargos de professores Nível I e Nível II, são distintos entre si, cada um possuindo tabela salarial própria e requisitos próprios para investidura no mesmo.

Art. 6º - Fica criado o parágrafo único, do art. 6º da Lei municipal nº. 284/20211, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - O Grupo I – Magistério de que trata o inciso I do art. 6º da Lei 284/2011, será composto por professores de nível médio – pertencente ao Nível I e professores com formação em Nível Superior, pertencente ao Nível II.”

Art. 7º - Fica criado o parágrafo único, do art. 7º da Lei municipal nº. 284/20211, com a seguinte redação.

“Parágrafo Primeiro – A ocupação do cargo de professor do Nível I e do Nível II, só poderá ocorrer por meio de concurso público de provas e títulos, vedado o preenchimento por meio de promoção e progressão”.

Parágrafo Segundo – Os professores que não possuem nível superior, até data de publicação da presente lei, terão prazo de 4 (quatro) anos, para concluírem o nível superior, lhe sendo assegurado reenquadramento no nível II, conforme o tempo de serviço.

Art. 8º - Os profissionais da educação serão enquadrados pelo Plano atual em conformidade com o grupo, nível e classe, conforme Anexo II, que é parte integrante desta Lei.

Art. 9º – O artigo 21 e inciso I da Lei nº. 284/2011, passarão a ter as seguintes redações:

Art. 21. O Profissional em regime de trinta horas que não esteja em acumulação de cargo poderá ser convocado para prestar serviço:

I – Em Regime Suplementar, até o limite máximo de 10 horas semanais, para substituição temporária de Professor em função de docente nos seus impedimentos legais e nos casos de designação para outras funções do magistério.

Art. 10 – Os professores nomeados para os cargos comissionados relacionados nos incisos do presente artigo farão jus a gratificação no importe de 70% (setenta por cento) sobre salário base:

Diretor(a) departamento de Ensino;

Coordenador do departamento da Educação do Campo

Coordenador(a)/assessor(a) pedagógico do Ensino Fundamental: Anos Iniciais

Coordenador(a)/assessor(a) pedagógico do Ensino Fundamental: Anos Finais

Coordenador(a)/assessor(a) pedagógico da Educação Infantil

Coordenador(a)/assessor(a) pedagógico da Educação Especial

Coordenador de Assessoria pedagógica da Educação de Jovens e Adultos

Assessores Pedagógicos da Educação do Campo

Coordenador(a) do Programa Busca Ativa Escolar

Art. 11 - O docente que exercer a função de que trata o artigo anterior, que tenha dois contratos, poderá optar pela remuneração de ambos ao invés do recebimento da gratificação de que trata o art. 10, através de documento enviado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 – Fica vedado aos professores e demais servidores públicos da rede pública municipal de ensino, o recebimento de qualquer gratificação, quando tiverem dois vínculos funcionais, nestas situações, aplicar-se-á o art. 12 da presente Lei. (SUPRIMIDO)

Art. 13 – Fica assegurados aos professores municipais, a vinculação automática do piso nacional, com repasses anuais de aumento para categoria.

Art. 14 – Fica reduzida a gratificação/adicional de nível médio para nível superior, e consequentemente a diferença de níveis salariais de 30% (trinta por cento) para 10% (dez por cento).

Art. 15 –Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de janeiro de 2025, revogando: o inciso XX, do art. 3º, §1º e §2º do art. 5º, art. 12, §1º do art. 13, §1º e §5º do art. 14, inciso I do art. 20, inciso III, do § único do art. 20, art. 21, §3º, alíneas a, b, § único, § 1º, §2º, do art. 24, § único do art. 25, inciso do § único do art. 26, art. 45, todo da Lei nº. 284/2011, bem como as demais disposições em contrário.

Parágrafo Único – Fica suprimido - §1º e 2º do art. 5º, §1º e 5º do art. 14, §3º, alíneas a, b, § único, §1º, §2º do art. 24, inciso do § único d art. 26, art. 45, todos da Lei nº. 284/2011, bem como demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Manoel Urbano – Acre, 25 de agosto de 2025.

Raimundo Toscano Velozo - Prefeito de Manuel Urbano.

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DE APOIO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO I
GRUPO II - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
PROGRESSÃO HORIZONTAL DE 7,5% A CADA 03 (TRÊS) ANOS

CLASSE	A - 0 à 03	B - 03 à 06	C - 06 à 09	D - 09 à 12	E - 12 à 15	F - 15 à 18	G - 18 à 21	H - 21 à 24	I - 24 à 27	J - 27 à 30	K - 30 à 33	L - 33 à 36	M - 36 à 39	N - 39 à 42
NÍVEL I	2.560,37	2.752,40	2.958,83	3.180,74	3.419,30	3.675,74	3.951,42	4.247,78	4.566,36	4.908,84	5.277,00	5.672,78	6.098,24	6.555,60
NÍVEL II	3.328,48	3.578,12	3.846,48	4.134,96	4.445,08	4.778,46	5.136,85	5.522,11	5.936,27	6.381,49	6.860,10	7.374,61	7.927,71	8.522,29

GRUPO III - AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
PROGRESSÃO HORIZONTAL DE 7,5% A CADA 03 (TRÊS) ANOS

CLASSE	A - 0 à 03	B - 03 à 06	C - 06 à 09	D - 09 à 12	E - 12 à 15	F - 15 à 18	G - 18 à 21	H - 21 à 24	I - 24 à 27	J - 27 à 30	K - 30 à 33	L - 33 à 36	M - 36 à 39	N - 39 à 42
NÍVEL I	1.969,51	2.117,22	2.276,01	2.446,72	2.630,22	2.827,49	3.039,55	3.267,51	3.512,58	3.776,02	4.059,22	4.363,66	4.690,94	5.042,76
NÍVEL II	2.560,36	2.752,39	2.958,82	3.180,73	3.419,29	3.675,73	3.951,41	4.247,77	4.566,35	4.908,83	5.276,99	5.672,76	6.098,22	6.555,59

GRUPO IV - FUNCIONÁRIOS DE ESCOLA E SERVIÇOS AUXILIARES
PROGRESSÃO HORIZONTAL DE 7,5% A CADA 03 (TRÊS) ANOS

CLASSE	A - 0 à 03	B - 03 à 06	C - 06 à 09	D - 09 à 12	E - 12 à 15	F - 15 à 18	G - 18 à 21	H - 21 à 24	I - 24 à 27	J - 27 à 30	K - 30 à 33	L - 33 à 36	M - 36 à 39	N - 39 à 42
NÍVEL I	1.330,71	1.430,51	1.537,80	1.653,14	1.777,12	1.910,41	2.053,69	2.207,71	2.373,29	2.551,29	2.742,64	2.948,33	3.169,46	3.407,17
NÍVEL II	1.463,78	1.573,56	1.691,58	1.818,45	1.954,83	2.101,45	2.259,06	2.428,48	2.610,62	2.806,42	3.016,90	3.243,17	3.486,40	3.747,88
NÍVEL III	1.902,92	2.045,63	2.199,06	2.363,99	2.541,28	2.731,88	2.936,77	3.157,03	3.393,81	3.648,34	3.921,97	4.216,12	4.532,32	4.872,25

Manoel Urbano-AC, 23 de junho de 2025.

Raimundo Toscano Velozo
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 285/2025

Manoel Urbano – Acre, 21 de agosto de 2025

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR DO MUNICIPIO DE MANOEL URBANO-AC.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em conformidade com que dispõe o artigo 65, parágrafo de nº 02, Incisos XVII, XVIII, XIX, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) meses de licença prêmio a servidora Antonia Nogueira de Almeida, brasileira, cargo de merendeira, matrícula nº 140, referente ao período aquisitivo de 01 de abril de 2016 a 31 de maio de 2021, a partir do dia 01 de setembro a 30 de novembro de 2025.

Art. 2º - O período de licença prêmio está sendo concedido com base na emenda de nº 02 da Lei orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de setembro de 2025, revogando as disposições em contrários.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Manoel Urbano-Acre, em 21 de agosto de 2025.

Alberto Ferreira Bezerra - Prefeito em exercício de Manoel Urbano

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 326/2025

Manoel Urbano – Acre, 25 de agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao senhor Almi Rodrigues da Silva, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, 04 (quatro) diárias no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) cada, totalizando o valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), destinadas ao custeio de alimentação e hospedagem, durante uma viagem à cidade de São Paulo - SP, no dia 25 a 28 de agosto de 2025, onde irá comparecer na empresa Flash Industria e Comercio de Produtos e Sistemas Ele-